



# D.O.E

## Diário Oficial Eletrônico

Terça-feira, 19 de maio de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3331



**CARAMBEÍ**  
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	5
<b>Errata</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Ratificação .....	6
Chamamento Público .....	7
<b>Outros Atos</b> .....	23

# D.O.E

## Diário Oficial Eletrônico



**CARAMBEÍ**  
IMPrensa OFICIAL

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**

Pág 1 / 1

Planejamento e Orçamento  
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação  
LOA: 2026

Número da Lei: 1614  
Ano da Lei: 2025  
Data da Lei: 16/12/2025

**DECRETO Nº 135, de 19 de maio de 2026**

Abre credito adicional suplementar no orçamento geral do município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 210.000,00( duzentos e dez mil reais ).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	08.003.0026.0782.2601.2075.333903900000000000.00000	210.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO SECRETÁRIO - SOS	08.001.0015.0122.0405.2063.333903900000000000.00000	60.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	08.003.0015.0451.1501.1070.333903900000000000.00000	150.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí - Paraná, 19 de maio de 2026

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
Prefeita municipal de Carambeí



**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
Planejamento e Orçamento  
Decreto para Suplementações - Decreto para Suplementação  
LOA: 2026

Pág 1 / 1

Número da Lei: 1614  
Ano da Lei: 2025  
Data da Lei: 16/12/2025

**DECRETO Nº 136, de 19 de maio de 2026**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Remanejamento de crédito adicional nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

<b>Crédito Adicional</b>			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	05.006.0012.0365.1203.2035.333903000000000000.01040	90.000,00
Remanejamento	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.0010.0301.1001.2046.333903000000000000.00303	200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Remanejado, dos seguintes detalhamentos.

<b>Fonte de Recurso</b>			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	05.005.0012.0361.1202.2031.333903900000000000.01040	90.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.0010.0301.1001.2042.333904600000000000.00303	200.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Carambeí - Paraná, 19 de maio de 2026

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
Prefeita municipal de Carambeí

**Portarias****PORTARIA Nº 217/2026**

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** ao servidor RAPHAEL CORREIA SVIERCOWSKI, a gratificação de função "FG 2" pelo exercício da função de responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado, a partir de 18 de maio de 2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de maio de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 19 DE MAIO DE 2026.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 218/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, CLAUDINE DA ROSA SANTOS MACHADO portadora do RG 10.xxx.xxx-8, para exercer o cargo de Professor 20 horas, aprovada em Concurso Público, instituído pelo Edital nº 221/2023 e convocado, pelo Edital nº 092/2026, a partir de 18 de maio de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 19 DE MAIO DE 2026.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 219/2026**

A Prefeita Municipal de Carambeí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Desligar por motivo de aposentadoria a servidora WELINTON DE OLIVEIRA FERREIRA ORTIZ-portadora do CI/RG 35.xxx.xxx--5, matrícula 222541-01, admitido através de Teste Seletivo, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40h, a partir de 19 de maio de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 19 DE MAIO DE 2026.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Errata****ERRATA**

Em relação a Portaria nº 210/2026, publicada em Diário Oficial Edição nº 3326 na data de 12 de maio de

2026:

**Onde se lê:**

**Art. 1º** - Nomear, HENDRICK LUIZ SCHARNESKI portador do RG 10.xxx.xxx-0, para exercer o cargo de Médico C, aprovada em Concurso Público, instituído pelo Edital nº 221/2023 e convocado, pelo Edital nº 51/2026, a partir de 12 de abril de 2026.

**Leia-se:**

**Art. 1º** - Nomear, HENDRICK LUIZ SCHARNESKI portador do RG 10.xxx.xxx-0, para exercer o cargo de Médico C, aprovada em Concurso Público, instituído pelo Edital nº 221/2023 e convocado, pelo Edital nº 51/2026, a partir de 12 de maio de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 19 DE MAIO DE 2026.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## Licitações e Contratos

## Ratificação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026  
PROCESSO DIGITAL Nº 2860/2026**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2026 originada do Processo Digital nº. 2860/2026 para **Contratação da LIGA DE FUTEBOL DE PONTA GROSSA** em favor de **R FREITAS EVENTOS ESPORTIVOS**, inscrita no CNPJ nº. 32.689.383/0001-43, no valor total estimado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e, com fulcro no Art. 74 Inciso I da lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carambeí e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Solicitação referido.

Carambeí, 18 de maio de 2026.



Assinado eletronicamente por:  
ELISANGELA PEDROSO DE  
OLIVEIRA NUNES  
\*\*\*.743.829.\*\*  
19/05/2026 14:37:04  
Assinatura digital avançada.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 14:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p610a3caf6fc98>

**Chamamento Público****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026****PROSPECÇÃO DE MERCADO IMOBILIÁRIO – LOCAÇÃO TRADICIONAL****PROCESSO DIGITAL Nº 2547/2026**

O Município de Carambeí/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do presente instrumento, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 65/2026, seguindo condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário em Carambeí, Paraná, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para instalação de Almoхарifado da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante coleta de propostas técnicas que atendam os requisitos mínimos especificados neste Edital.

**1.2** As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação pretendida justifica-se pela necessidade premente de um espaço físico para armazenamento, exigindo um imóvel que atenda simultaneamente a diversas demandas operacionais e logísticas, de forma integrada e eficiente.

**2.2.** Dentre as necessidades: localização estratégica para facilitar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios e demais itens armazenados, sendo preferencialmente próximo a Secretaria de Educação. A localização estratégica do imóvel é necessária em razão da rotina operacional do Almoхарifado da Merenda Escolar e das atividades administrativas da Secretaria de Educação, que exigem constante movimentação para recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, materiais e demais itens utilizados pelas unidades escolares. Além disso, a proximidade com a secretaria é essencial para facilitar a retirada frequente de materiais de expediente, uniformes escolares e outros itens utilizados no dia a dia das instituições de ensino, proporcionando maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas. A localização também favorece a utilização dos veículos da secretaria, otimizando deslocamentos, reduzindo custos operacionais e contribuindo para melhor organização logística dos serviços públicos prestados; Espaço físico compatível com a demanda de armazenamento; considerando que se trata de grande volume de produtos, como merenda escolar, produtos de material de limpeza, material de expediente, uniformes escolares. Destacamos que temos 11 (onze) instituições educacionais da rede municipal mais 2 (duas) instituições conveniadas que recebem alimentos por parte do município atendendo perto de 3.000 (três mil) alunos, portanto, o volume de itens a serem armazenados é grande, necessitando de um espaço amplo para armazenamento; condições estruturais adequadas, incluindo ventilação, iluminação e área para carga e descarga; atendimento às normas sanitárias vigentes; estrutura que permita o adequado apoio às atividades administrativas da Secretaria; espaço fechado para estacionamento de carros. Atualmente a secretaria não dispõe de espaço fechado para estacionamento dos veículos oficiais, os quais ficam estacionados em local aberto, expostos a riscos de furtos, vandalismo e danos, o que pode causar prejuízos à Administração Pública. Dessa forma, a existência de área destinada ao estacionamento contribuirá para maior segurança, melhor preservação dos veículos e organização das atividades da Secretaria. Considerando a inexistência de imóvel próprio que atenda integralmente a essas necessidades, faz-se necessária a locação de imóvel de terceiros.

**2.3.** Dessa forma, será realizado Chamamento Público, com o objetivo de identificar, no mercado imobiliário, imóveis que atendam às exigências da Administração, assegurando transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ps5c46afia70c96d>





### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Os requisitos mínimos desejáveis são:

- a) Área total do terreno no mínimo de 900 m<sup>2</sup>, podendo ser em uma ou mais matrículas;
- b) Barracão industrial ou comercial com área construída com no mínimo de 300m<sup>2</sup>, adequado para armazenamento de gêneros alimentícios;
- c) Espaço extra adequado para abrigar as atividades administrativas;
- d) Área destinada a estacionamento de veículos;
- e) Espaço para carga e descarga de mercadorias;
- f) Instalações sanitárias em condições de uso;
- g) Localização em região central; com acesso facilitado para veículos de carga, preferencialmente próximo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) Bom estado de conservação nas instalações;
- i) Documentação em dia.

### 4. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão recebidas a partir do dia **20/05/2026**, às 08:00h, até às 17:00 do dia **29/05/2026**, no seguinte endereço eletrônico: [chamamentopublico@carambei.pr.gov.br](mailto:chamamentopublico@carambei.pr.gov.br), cujo assunto deverá conter a expressão "Proposta locação de imóvel para Almojarifado da Merenda Escolar".

4.1.1. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 4.1 acima ou por meios que não o acima previsto.

4.1.2. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada, sendo que a Administração Pública Municipal analisará tão somente a última proposta apresentada.

4.2. A proposta deverá ser assinada pelo proprietário ou seu representante legal desde que possua poderes para tal.

4.3. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo que no caso de não haver indicação expressa, será considerada como tal.

4.4. As propostas serão analisadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria nº112/2010 observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições legais constantes do presente edital.

4.4.1. Ao final será elaborado Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do mercado imobiliário.

4.5. Na análise das propostas ofertadas, a Comissão poderá solicitar documentos adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

4.6. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do Município.

### 5. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel será iniciado o processo de locação do imóvel, desde que o preço de locação esteja





compatível com o mercado.

**5.2.** Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Administração Pública Municipal poderá optar pela Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.3.** Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o procedimento servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

**5.4.** Verificado que o imóvel atende o presente Edital o proponente será comunicado por escrito.

**5.5.** O imóvel deverá ser definitivamente entregue em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato

**5.5.1.** O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela Secretaria Municipal demandante.

**5.6.** Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

a) cópia de documento que comprove a propriedade e/ou a posse do imóvel; b) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel; c) certidão negativa de débito, ou outro documento equivalente, junto aos fornecedores de serviço público de água e energia elétrica; d) certidão negativa de débitos relativos à tributos federais, estaduais e municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - se o locador for pessoa física; e) se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos relativos à tributos federais, estaduais e municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; f) cópia do RG e do CPF/MF do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato, bem como, caso necessário, do(s) proprietário(s) e/ou posseiro(s) do imóvel; g) contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso; h) declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação; i) alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, conforme legislação local; e j) outros documentos exigidos pela legislação estadual/federal para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

**5.7.** O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem 5.5., poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar e concluir as adequações do imóvel às exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**6.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará fiscal(is) para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

**6.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## 7. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**7.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expreso consentimento da proponente adjudicatária.

**7.2.** As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art.





35 da Lei Federal n.º 8.245, de 18 de dezembro de 1991.

**7.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela Secretaria Municipal demandante, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.

**7.4.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pela Secretaria Municipal demandante, salvo os desgastes naturais do uso normal.

## **8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

**8.2.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.2.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante Termo de Recebimento Definitivo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**8.2.2.1.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

**8.2.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

**8.2.2.3.** Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação; e

**8.2.2.4.** Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

**8.2.3.** O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**8.2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**8.2.6.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** As despesas decorrentes da locação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Anual do Executivo Municipal, para o exercício em questão, sendo nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

**9.2.** O Município de Carambeí, Paraná, pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, água e de condomínio, se houver tal previsão, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital






## 10. ANEXOS

10.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Termo de Referência;
- b) Anexo 2 – Modelo de Proposta
- d) Anexo 3 – Modelo de Contrato

**Carambeí, 15 de maio de 2026**

 Assinado eletronicamente por:  
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
\*\*\*.130.349-\*\*  
assinado eletronicamente 19/05/2026 10:38:33  
Assinatura digital avançada.

**Carlos Alberto de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c46afa70c96d>



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DADOS GERAIS

- **Secretaria demandante:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- **Responsável pelas informações:** Carline Santos

#### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

##### 2.1 Objeto a ser contratado

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, bem como ao apoio logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

##### 2.2 Justificativa da contratação

A presente contratação tem por objetivo a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, bem como ao apoio logístico das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade da Secretaria Municipal de Educação vai além de um simples espaço físico para armazenamento, exigindo um imóvel que atenda simultaneamente a diversas demandas operacionais e logísticas, de forma integrada e eficiente.

Dentre as necessidades da Administração, destacam-se:

- Localização estratégica para facilitar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios e demais itens armazenados, sendo preferencialmente próximo a Secretaria de Educação. A localização estratégica do imóvel é necessária em razão da rotina operacional do Almoxarifado da Merenda Escolar e das atividades administrativas da Secretaria de Educação, que exigem constante movimentação para recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, materiais e demais itens utilizados pelas unidades escolares. Além disso, a proximidade com a secretaria é essencial para facilitar a retirada frequente de materiais de expediente, uniformes escolares e outros itens utilizados no dia a dia das instituições de ensino, proporcionando maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas. A localização também favorece a utilização dos veículos da secretaria, otimizando deslocamentos, reduzindo custos operacionais e contribuindo para melhor organização logística dos serviços públicos prestados.
- Espaço físico compatível com a demanda de armazenamento; considerando que se trata de grande volume de produtos, como merenda escolar, produtos de material de limpeza, material de expediente, uniformes escolares. Destacamos que temos 11 (onze) instituições educacionais da rede municipal mais 2 (duas) instituições conveniadas que recebem alimentos por parte do município atendendo perto de 3.000 (três mil) alunos, portanto, o volume de itens a serem armazenados é grande, necessitando de um espaço amplo para armazenamento.
- Condições estruturais adequadas, incluindo ventilação, iluminação e área para carga e descarga;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes;
- Estrutura que permita o adequado apoio às atividades administrativas da Secretaria.
- Espaço fechado para estacionamento de carros. Atualmente a secretaria não dispõe de espaço fechado para estacionamento dos veículos oficiais, os quais ficam estacionados em local aberto, expostos a riscos de furtos, vandalismo e danos, o que pode causar prejuízos à Administração Pública. Dessa forma, a existência de área destinada ao estacionamento contribuirá para maior segurança, melhor preservação dos veículos e organização das atividades da Secretaria.

Sendo assim, o imóvel deverá atender as seguintes especificações:

- Área total do terreno no mínimo de 900 m<sup>2</sup>, podendo ser em uma ou mais matrículas;
- Barracão industrial ou comercial com área construída com no mínimo de 300 m<sup>2</sup>, adequado para armazenamento de gêneros alimentícios;
- Espaço extra adequado para abrigar as atividades administrativas;
- Área destinada a estacionamento de veículos,
- Espaço para carga e descarga de mercadorias;
- Instalações sanitárias em condições de uso;
- Localização em perímetro urbano; com acesso facilitado para veículos de carga, preferencialmente próximo a Secretaria de Educação;
- Bom estado de conservação nas instalações;
- Documentação em dia.

Considerando a inexistência de imóvel próprio que atenda integralmente a essas necessidades, faz-se necessária a locação de imóvel de terceiros.

Dessa forma, será realizado Chamamento Público, com o objetivo de identificar, no mercado imobiliário, imóveis que atendam às exigências da Administração, assegurando transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.



**2.3 A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?**

Não

**3. DESCRIÇÃO**

Item	Descrição	Un.	Qtde
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almojarifado da Merenda Escolar, bem como ao apoio logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12

**3.1 Prazo para início da execução do objeto**

Imediata após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

**3.2 Local de execução**

Município de Carambeí – PR, em imóvel a ser selecionado por meio de Chamamento Público

**3.2.1 Garantia exigida do objeto:**

Não se aplica

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****4.1 Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

Garantindo espaço adequado para funcionamento do Almojarifado da Merenda Escolar, assegurando armazenamento correto e distribuição eficiente dos gêneros alimentícios e também apoio logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**4.2 Forma de execução do contrato**

Execução de 12 (doze) meses

**4.3 Prazo de vigência do Contrato.**

Prazo de vigência: 13 (treze) meses

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO****5.1 Matriz de alocação de risco contratual**

Evento de risco	Alocação	Consequência
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

**5.2 Qual será a regra da subcontratação?**

Será vedada a subcontratação.

**5.2.1 Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

Justifica-se pela documentação onde habilita a empresa vencedora dentro do processo.

**6. CRITÉRIOS PAGAMENTO****6.1 Prazo de pagamento:**

30 dias contados do início da execução do serviço pelo contratado.

**6.2 Critério de reajuste e repactuação:****6.2.1 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos**

INPC, IPCA, IGPM – o qual estiver maior no momento da renovação

**6.2.2 Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

NÃO

**7. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

Edital de Chamamento Público

**7.1 Rito de seleção**

Chamamento Público para prospecção de imóveis, seguido de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



**7.2 Habilitação**

a) Conforme exigências da Lei nº14.133/21

b) Documentação Técnica

**8 É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

NÃO.

**8.1.1 Será dispensada a publicação da intenção de contratação, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

NÃO

**8.2 Infrações e penalidades do Contrato**

Não cumprir com o contrato durante sua vigência. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do Contrato. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Carambeí	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO****9.1 Valor estimado total da contratação:**

O valor total da contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar, bem como ao apoio logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

**9.2 Data da conclusão da formação de preço:**

15 de maio de 2026

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****10.1 Rubrica orçamentária para a contratação**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Conta 237 – Fonte: 103 – Subelemento 33390391000000

**11 SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c46afa70c96d>





---

**INÁCIO POVAZ FILHO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Carambeí, 15 de maio de 2026.

---

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c46afa70c96d>





**ANEXO II**  
**PROPOSTA**

Ao Município de Carambeí, Paraná  
Avenida do Ouro, 1355, Jardim Europa, Carambeí, Paraná, CEP 84145-000  
chamamentopublico@carambei.pr.gov.br

Apresentamos ao Município de Carambeí, Paraná, proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Carambeí, Paraná, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Almojarifado de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seguintes termos:

- a) dados do imóvel:..... ;
- b) prazo de entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias nos termos do item 5.5 do Edital de Chamamento Público;
- c) total da área privativa: XX (XXXXX) metros quadrados;
- d) total da área total (incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum, etc.): XX (XXXXX) metros quadrados;
- e) valor mensal do aluguel: R\$ XXXXX (XXXXXXX reais);

**DECLARAMOS QUE:**

- 1) o imóvel ofertado estará disponível à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial, nos termos do item 5.5 do Edital de Chamamento Público;
- 2) nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos do locador com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos do locador, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Validade da proposta: XX (XXXXXXX) dias. (observação: não poderá ser inferior a 90 – noventa - dias)

**DADOS DO PROPONENTE:**

Nome ou Razão Social: RG/CPF ou CNPJ/MF n.º Inscrição Estadual n.º Inscrição Municipal n.º Endereço:

Telefone n.º (DDD) (XXXXXXXXXX)

Endereço eletrônico (e-mail):

Município:

Estado:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c46afa70c96d>





**ANEXOS:**

- a) documentação comprobatória de todos os requisitos mínimos e desejáveis, constantes no Edital de Chamamento Público;
- b) documentos exigidos e outros julgados necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c46afa70c96d>





**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2026**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA CLUBE SOCIAL  
CARAMBEI, NA FORMA A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Avenida do Ouro, 1355 – Loteamento Jardim Europa, Bairro Nova Carambeí, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação e Cultura, SR. **INÁCIO POVAZ FILHO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.363.197-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 452.112.139-04, residente e domiciliado Rua Belo Horizonte, nº 61 – Jardim Brasília, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **LOCATÁRIO**, e de outro:

....., ....., ....., Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato representado pelo Sr. ...., portador da CI/RG nº 4.069.272-0 e inscrito no CPF/MF sob nº ....., neste ato denominado **LOCADOR**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FISCAL DE CONTRATO TITULAR: MARLEI APARECIDA DA SILVA KAAP**

**FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE: CARLINE SANTOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 65/2026, é a **Locação de imóvel para abrigar o Almojarifado da Merenda Escolar**, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela licitação Inexigibilidade Nº. 2/2026, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 30/01/2026, sendo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL -	SERV	12	R\$..	R\$.....
<b>Total:</b>					<b>R\$.....</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ ..... (), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, incluindo despesas com materiais, aparelhagem, funcionários, fretes e deslocamentos, se for o caso.

2.3. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5c46afa70c96d>





DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026					

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a locar o espaço para abrigar o Almojarifado da Merenda Escolar.

3.2. O prazo de execução será de 12 meses e deverá ser cumprido rigorosamente sob pena de aplicação de penalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 13 (treze) meses a partir da assinatura do presente, findando em ..../2026.

**CLÁUSULA QUINTA – IMPOSTOS E ENCARGOS**

5.1. Somente os encargos de água e luz, relativos ao imóvel locado, correrão por conta única e exclusiva do LOCATÁRIO, e serão pagos por este dentro de seus respectivos vencimentos; devendo as faturas/tarifas de consumo e demais serviços serem pagas diretamente com aluguéis, mensalmente, em consonância com lançamentos a serem efetuados pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

6.1. O imóvel locado destina-se ao uso NÃO RESIDENCIAL e só será para essa finalidade que deverá ser utilizado, exclusivamente para a abrigar o Almojarifado da Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, motivo pelo qual fica expressamente proibida a sua utilização para outra finalidade, sob pena de tipificar infração contratual, ensejadora da rescisão do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO declara que antes da celebração deste instrumento, constatou a permissão de uso do imóvel para tal finalidade perante o município, motivo pelo qual assume todos os riscos da locação, principalmente no que diz respeito a mudança de zoneamento e/ou utilização futura do imóvel, não lhe cabendo nenhum direito de indenização sob qualquer pretexto, mesmo em caso de ser impedido o uso do imóvel pela Municipalidade.

**Parágrafo Segundo:** O LOCATÁRIO não terá qualquer direito a reclamação, indenização ou rescisão, sem ônus de contrato ou legal se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de Lei, Regulamento, Convenção, de deficiências nas instalações, haja qualquer restrição na perfeita utilização do imóvel locado, especialmente na impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIAS OU SUBLOCAÇÃO**

7.1. Fica expressamente vedada ao LOCATÁRIO sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o imóvel objeto da locação, sem a autorização prévia e expressa do LOCADOR, através da sua procuradora.





### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

8.1. A infração de qualquer cláusula do presente instrumento, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa equivalente a 10% do valor da locação sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, perdas e danos, lucros cessantes, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, custas processuais, e todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas.

### **CLÁUSULA NONA – CAUSAS DE RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO**

9.1. Darão azo à rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, a ocorrência de desapropriação, ou sinistro, ou acidente que sujeite o imóvel à obras, bem como a violação de quaisquer cláusulas, obrigações, exigências ou ainda, determinações previstas em lei específica, e/ou no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica pactuado entre as partes contratantes que na hipótese de constatação de perigo iminente à solidez do imóvel por qualquer motivo que venha a importar em mudança do LOCATÁRIO, ou ainda, a lhe prejudicar definitiva ou temporariamente o uso normal do imóvel, nenhuma indenização, redução ou isenção de alugueres e/ou encargos locatícios caberá ao mesmo, seja a que título for. Ocorrendo quaisquer das hipóteses aventadas, poderá o LOCATÁRIO entregar o imóvel, rescindindo-se o instrumento de locação sem que haja ônus de multa rescisória para quaisquer das partes contratantes, ficando, contudo o LOCATÁRIO obrigado pelo cumprimento das demais obrigações locatícias vencidas e/ou vincendas até a data de efetiva da entrega das chaves.

**Parágrafo Segundo:** O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

10.2. A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

10.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

10.4. A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

- a. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





e. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

**10.5.** A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

**10.6.** A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

**10.7.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**10.8.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**11.1.** As condições estabelecidas no Chamamento Público nº02/2026 e na proposta apresentada pela ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**12.1** O preço será reajustado, pelo LOCATÁRIO, conforme variação do IGPM após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, sobre o valor correspondente ao aluguel mensal.

**12.2.** A formalização do reajuste será formalizada por apostilamento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Castro – Pr., para a solução de qualquer demanda oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, juntos e contratados, ante os termos das cláusulas acima pactuadas e demais disposições legais atinentes à espécie, as quais foram lidas e discutidas entre as partes antes da assinatura do presente contrato, LOCADOR, LOCATÁRIO firmam entre si o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carambeí/Pr, ... de ..... de 2026.





---

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
CONTRATANTE

---


...  
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2026 10:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.iprm.com.br/p5c46afa70c96d>



**Outros Atos****TERMO DE REVOGAÇÃO****Pré-Qualificação nº. 01/2026 – Processo Digital nº1472/2026**

Aos treze dias de maio de 2026, eu, **ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**, PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, **DECLARO REVOGADA** a Pré-Qualificação nº01/26, conforme Parecer Jurídico acostado ao processo digital nº1472/26, determino o arquivamento do feito.

 Assinado eletronicamente por:  
ELISANGELA PEDROSO DE  
OLIVEIRA NUNES  
\*\*\*.743.829.\*\*  
18/05/2026 12:04:38  
Assinatura digital avançada.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES****PREFEITA MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2026 12:04 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pbea683a0a2769>

